



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

## LEI Nº 1.156/2021.

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

(Publicação original do Diário do Município de Água Clara/MS nº 017/2021, de 26 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ela **Sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a alimentação dos mesmos.

Art. 3º - O valor total desse repasse para o primeiro semestre de 2021 será de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), cuja importância será repassada em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 71.666,66 (setenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mensais, iguais, de acordo com o plano de trabalho da entidade.

Art. 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a APAE, encerrará em 30/06/2021.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
**Prefeita Municipal**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 018/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2021.

ANO I

## ERRATA AO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

A Prefeita Municipal, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, informa que a presente Errata serve para retificar o enunciado do Extrato da Justificativa do Termo de Fomento 002/2021 de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 012 datado de 19 de janeiro de 2021, em virtude de haver constado erro de redação no Enunciado do Referido Termo. Ante o exposto, com a presente retificação, o Enunciado passará a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:** TERMO DE COLABORAÇÃO

**Leia-se:** TERMO DE FOMENTO.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se a presente.

Republique-se o Extrato da Justificativa com a correção desta Errata.

Água Clara/MS, 27 de janeiro de 2021.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REPASSE AO TERCEIRO SETOR. Processo Administrativo nº 007/2021. Processo Administrativo nº 007/2021. Termo de Fomento nº 002/2021.

PROponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – ÁGUA CLARA – MS. CNPJ: 02.669.873/0001-17. ENDEREÇO Av. Luiz Fiuza Lima, 74, Jardim Nova Água Clara, no município de Água Clara/MS CEP: 79680-000. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais). VALOR MENSAL DO REPASSE: 06 (seis) parcelas de R\$ 71.666,66 (Setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/06/2021. OBJETO DA PARCERIA: Destinação de recursos financeiros da Administração Pública para ações de manutenção e desenvolvimento na educação Infantil e Ensino Fundamental I e II Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade Educação Especial, conforme Plano de trabalho apresentado. JUSTIFICATIVA: Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art.º 31 e 32; Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – ÁGUA CLARA - MS é a ÚNICA organização da sociedade privada que atende aos anseios e necessidades no município de Água Clara/MS, oferecendo condições para realização da referida parceria dentro do âmbito. Considerando que o Presente Termo de FOMENTO possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 31, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14; na Lei Federal n.º 13.204/15, artigo 26. DATA: 19 de janeiro de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente – Gerolina da Silva Alves. Pelo Colaborador – Carlos Roberto Nogueira.

## LEI Nº 1.156/2021.

### Republicação por Incorreção

(Publicação original do Diário do Município de Água Clara/MS nº 017/2021, de 26 de janeiro de 2021.

*"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, e dá outras providências."*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a alimentação dos mesmos.

Art. 3º - O valor total desse repasse para o primeiro semestre de 2021 será de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), cuja importância será repassada em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 71.666,66 (setenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mensais, iguais, de acordo com o plano de trabalho da entidade.

Art. 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a APAE, encerrará em 30/06/2021.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

## LEI Nº 1.156/2021.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ela **Sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a alimentação dos mesmos.

Art. 3º - O valor total desse repasse para o primeiro semestre de 2021 será de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), cuja importância será repassada em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 71.666,66 (setenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mensais, iguais, de acordo com o plano de trabalho da entidade.

Art. 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a APAE, encerrará em 30/06/2021.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
**Prefeita Municipal**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 017/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021.

ANO I

**Gerolina da Silva Alves** - Prefeita Municipal

**Sebastião Ottoni** - Vice - Prefeito

**Paula da Rocha Soares Pires** - Procuradora Geral do Município

**Antônio Sérgio da Silva** - Controlador Interno

**Adriana Rosimeire Pastori Fini** - Secretária Municipal de Educação

**Andreéle Marques André** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Claudio Manoel Freitas Mathias** - Secretário Municipal de Saúde

**Denise Rodrigues Medis** - Secretária Municipal de Finanças

**Ésio Vicente de Matos** - Secretário Municipal de Esportes

**Glaycon Rodrigues Ignácio** - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Jurema Nogueira de Matos** - Secretária Municipal de Cultura

**Jessica Costa Corim Vital** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Luciana de Jesus Campos da Silva** - Secretária Municipal de Administração

**Leticia Rodrigues Feitosa Santana** - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA  
TAMAZATO DA  
SILVA.60961481153

Assinado de forma digital por  
ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA  
SILVA.60961481153  
Dados: 2021.01.26 17:23:27 -0300

## SUMÁRIO

### Republicação por Incorreção

Decreto GAB/PGM nº ..... 13/2021

### Gabinete da Prefeita

Lei nº .....1156/2021

Lei nº .....1157/2021

Decreto GAP/PGM nº ..... 16/2021

Decreto GAP/PGM nº ..... 17/2021

Portaria nº ..... 141/2021

Portaria nº ..... 143/2021

Extrato do Contrato nº ..... 010/2021

Extrato da Ratificação - Dispensa de Licitação nº ..... 001/2021

## REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

### DECRETO GAB/PGM Nº 13/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

#### Republicação por incorreção.

(Publicação original do Diário do Município de Água Clara/MS nº 15/2021, de 22 de janeiro de 2021.

*"Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Linhas de Transporte Escolar."*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Linhas do Transporte Escolar.

Art. 2º São Atribuições da Comissão:

I - Acompanhar e fiscalizar as linhas do Transporte Escolar;

II - realizar relatório discriminado de cada linha indicando os nomes das fazendas, pontos de referência e quilometro percorrido por linha; e

III - assinar os relatórios firmando compromisso de sua veracidade.

Art. 3º A comissão será composta por:

I - pelo fiscal de Transporte Escolar;

II - 01 (um) Motorista;

III - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Ficam designados como membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Linhas de Transporte Escolar:

I - Fiscal de Contratos: Phablo Augusto Cardoso Silva;

II - Motorista: Adão Laureano;

III - Membro da SEMED: José Nadir Dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 1.156/2021.

*"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, e dá outras providências."*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a alimentação dos mesmos.

Art. 3º - O valor total desse repasse para o primeiro semestre de 2021 será de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), cuja importância será repassada em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 71.666,66 (setenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mensais, iguais, de acordo com o plano de trabalho da entidade.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 017/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021.

ANO I

Art. 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a APAE, encerrará em 30/06/2021.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## LEI Nº 1.157/2021.

*"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, para despesas de alimentação, e dá outras providências."*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Água Clara, PESSOA Jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a alimentação dos mesmos.

Art. 3º - O valor total desse repasse para exercício de 2021 será de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), cuja importância será repassada em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, iguais de acordo com o plano de trabalho da entidade.

Art. 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a APAE, encerrará em 31/12/2021.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## DECRETO GAP/PGM Nº 16/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

*"Dispõe sobre revogação de Decreto e dá outras providências."*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. - REVOGAR "in totum" os dispositivos do Decreto nº. 131 de 11/09/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Água Clara, na data de 11/09/2017.

Artigo 2º. - NOMEAR o senhor ADENIR EMÍDIO PEDRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 537709 MS, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, e inscrito no CPF/MF sob Nº 528.705.881-00, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno, Símbolo DAS 1, lotado na Controladoria Interna.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## DECRETO GAP/PGM Nº 17/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

*"Institui a Guia de Informação do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI e dá outras providências."*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 49 da Lei Municipal nº 1.027, de 3 de outubro de 2017, no tocante a instituir o modelo da "Declaração para Lançamento do ITBI-IV".

CONSIDERANDO a necessidade de buscar agilidade, eficiência, e justiça fiscal no lançamento do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar prazos para cálculo, emissão de guias de recolhimento e validade dos documentos;

Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Guia de Informação do